



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 041/2010-CJCI

Belém, 02 de março de 2010.

Processo n.º 2009.7.007053-5

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a cópia da Nota Informativa n.º 097/2009 - CJRMB, oriunda da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **indisponibilidade dos bens** das pessoas mencionadas no referido expediente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



NOTA INFORMATIVA N.º 097/09 - CJRMB

A Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **Comunica** aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado, nos termos da Resolução Operacional – RO n.º 646, de 08 de junho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 10 de junho de 2009, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na Operadora **PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A – CNPJ. n.º 22.666.341/0001-33** e registro n.º 30562-6 junto à ANS, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 480, São João, Montes Claros/MG, CEP: 39400-292, tendo sido nomeado Diretor-Fiscal o Sr. Antonio Hamilton Souza, conforme Portaria n.º 3.103, de 08 de junho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 10 de junho de 2009, Seção 2. O Regime de Direção Fiscal das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela **Lei n.º 9.656**, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001. Dessa forma e à vista do disposto no **art. 24-A** da referida Lei, comunico a Vossas Senhorias, para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los: **DILSON QUADROS GODINHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, CPF. n.º 270.748.036-34, portador da carteira de identidade n.º 19.007 CRM-MG, residente e domiciliado à Rua Serra da Mantiqueira, n.º 171, Bairro: Morada da Serra, Montes Claros/MG – CEP: 39401-585 e de **FERNANDO AGUIAR VITA**, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 26.776 CRM-MG, CPF. n.º 608.298.346-72, residente e domiciliado à Rua Irlanda, n.º 70, Bairro: Ibituruna, Montes Claros/MG – CEP: 39401-346, requeridas por meio do Ofício de n.º 2123/2009/GGHRE/DIOPE/ANS. (**Protocolo n.º 2009.6.000822-3**).

Belém, 11 de agosto de 2009.

Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy

Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

NO. PROCESSO: 2009.7.007053-5

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 29/09/2009

CLASSE.....: INDISPONIBILIDADE DE BENS

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
 Nº 4104 DE 29 DE JULHO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

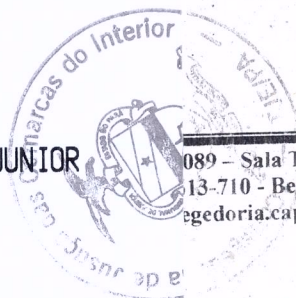
Partes:

ENVOLVIDO - DILSON QUADROS GODINHO JÚNIOR

REQUERENTE - ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

ENVOLVIDO - FERNANDO AGUIAR VITA

ORGÃO - CORREGEDORIA DA CAPITAL



089 - Sala TA-15 - Térreo
 13-710 - Belém-Pará
 egedoria.capital@tj.pa.gov.br

Nota: Cópia of. CJC